



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 01/02  
Projeto de Lei nº 123/2022

## RELATOR

Ref.: Projeto de Lei 123/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o requerimento de urgência especial foi analisado e aprovado, por esta mui Casa de leis.

Considerando inclusive, que o Regime de urgência Especial, dispensa todos os trâmites regimentais, exceto parecer e número legal, assim, tornando apta a matéria para ser apreciada com consequente votação dos Pares desta Casa.

Considerando finalmente, a designação do DD. Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue:

Verifico que o Projeto de Lei 123/2022 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 4.290.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências", é de autoria do Prefeito Municipal.

E que o mesmo tem por objetivo a utilização de créditos adicionais pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia ao custeio das ações e serviços para assistência a saúde da comunidade.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 02/02

Projeto de Lei nº 123/2022

Além de existir previsão legal para suplementação de créditos especiais, esta Casa vem aprovando projetos que tratam de matérias semelhantes porque não tem vislumbrado qualquer irregularidade na execução orçamentária.

Assim, em rápida consulta, verifico que o PL 123/2022 não encontra óbices no âmbito constitucional, estando redigido em termos claros, não deixando margem de dúvidas quanto aos seus propósitos e está em harmonia com os demais diplomas legais vigentes.

A matéria da proposição é de competência privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições o inciso IV, art. 170, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, alínea "d", do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, ele também se mostra oportuno, pois se propõe a dotar de meios financeiros previstos na Lei Orçamentária, para atender a Secretaria de Saúde em especial os termos de colaboração n.º 04 e 05 de 2021.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Douto Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2022.

Vitor Gabriel Ferreira de Oliveira  
Vitor Gabriel - PSDB  
Vereador

---

Vitor Gabriel  
Relator Nomeado